



PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

PROJETO DE LEI Nº 138/2021




Eduardo Gomes Dias de Melo
Presidente

"Autoriza permuta de 01 (um) fração ideal de terreno de propriedade do Município de Bom Conselho/PE com 01 (um) fração ideal de terreno de propriedade do Sr. José Aparecido da Silva, para a ampliação do cemitério localizado no Distrito de Rainha Isabel, Bom Conselho/PE e adota outras providências."

O PREFEITO DE BOM CONSELHO/PE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Bom Conselho/PE o seguinte projeto de Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com arrimo no art. 105, I, b da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho/PE, inscrito no CNPJ nº 11.285.954/0001-04, autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Bom Conselho/PE por imóvel de propriedade do Sr. José Aparecido da Silva, inscrito no CPF nº 166.390.224-00, sem nenhuma compensação pecuniária entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fração ideal com área 4.800,00 m² do imóvel pertencente ao Município de Bom Conselho/PE (Levantamento Técnico, em anexo), anotado no Cartório de Registro de Imóveis com matrícula nº R1-M6477 passará a ser propriedade do Sr. José Aparecido da Silva, inscrito no CPF nº 166.390.224-00.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fração ideal com área 3.649,00 m² do imóvel pertencente ao Sr. José Aparecido da Silva, inscrito no CPF nº 166.390.224-00 (Levantamento Técnico, em anexo), anotado no Cartório de Registro de Imóveis com matrícula nº 7019, passará a ser propriedade do Município de Bom Conselho/PE, inscrito no CNPJ nº 11.285.954/0001-04, exclusivamente, para proceder com a ampliação do cemitério, localizado no Distrito de Rainha Isabel, Bom Conselho/PE



PARÁGRAFO TERCEIRO – A similitude das frações ideais dos imóveis indicados nos parágrafos primeiro e segundo, ambos do art. 1º desta Lei, foi atestada pela Comissão de Avaliação do Município de Bom Conselho/PE, conforme certidão, em anexo.

ART. 3º- As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município de Bom Conselho/PE, enquanto que as despesas com os desmembramentos e registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

ART. 4º- Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias das Certidões de Registro dos imóveis de propriedade do Município de Bom Conselho/PE, Certidão de Registro do imóvel de propriedade do Sr. José Aparecido da Silva, inscrito no CPF nº 166.390.224-00, Levantamentos Técnicos e oatesto de similitude dos imóveis confeccionado pela Comissão de Avaliação do Município de Bom Conselho/PE.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2021.

JOAO LUCAS DA
SILVA
CAVALCANTE:703
85202458

Assinado de forma digital
por JOAO LUCAS DA SILVA
CAVALCANTE:70385202458
Dados: 2021.10.19 08:23:34
-03'00'

João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE